

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA****Conselho de Pesquisa e Pós-graduação**

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, 3º andar - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: +55 (34) 3239-4801/4802 - www.ufu.br/conselhos-superiores - seger@reito.ufu.br**RESOLUÇÃO CONPEP Nº 6, DE 14 DE JULHO DE 2021**

Dispõe sobre o novo Regulamento do Programa de Pós-graduação em Saúde da Família - Mestrado Profissional da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Uberlândia, com alteração do anexo único (grade curricular).

O CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 18 do Estatuto, na 6ª reunião realizada aos 7 dias do mês de julho do ano de 2021, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 45/2021/CONPEP de um de seus membros, nos autos do Processo nº 23117.009048/2017-28, e

Considerando a deliberação, pelo Conselho da Faculdade de Medicina, conforme consta da Decisão Administrativa CONFAMED Nº 142/2020, de 30 de setembro de 2020, de ajuste do Regulamento do Programa de Pós-graduação em Saúde da Família – Mestrado Profissional, editado pela Resolução nº 29/2017, do Conselho Universitário, que "Aprova a implantação do Programa de Pós-graduação em Saúde da Família (PPSAF) – Mestrado Profissional, da Faculdade de Medicina com a edição do Regulamento e da grade curricular, e dá outras providências";

Considerando o art. 3º, da Resolução nº 29/2017, do Conselho Universitário; e ainda,

Considerando a necessidade de atualização e adequação da estrutura curricular do Programa de Pós-graduação em Saúde da Família – Mestrado Profissional às atuais características curriculares demandadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES),

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Saúde da Família, da Faculdade de Medicina com alteração da grade curricular, cujo inteiro teor se publica a seguir:



Documento assinado eletronicamente por **Valder Steffen Junior, Presidente**, em 15/07/2021, às 08:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2907343** e o código CRC **48E53E99**.

**"REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE DA FAMÍLIA – MESTRADO
PROFISSIONAL DA FACULDADE DE MEDICINA
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

**TÍTULO I
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O Programa de Pós-graduação em Saúde da Família (PPSAF) – Mestrado Profissional da Faculdade de Medicina (FAMED) é regido pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), pelas normas complementares aprovadas pelo Conselho de Pesquisa e Pós-graduação (CONPEP), pelo Regimento Interno da FAMED, por este Regulamento e pelas normas deliberadas pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Saúde da Família (COLPPSAF), no âmbito de suas competências, e pelo Regimento do Mestrado Profissional em Saúde da Família em Rede Nacional do Mestrado Profissional em Saúde da Família (PROFSAUDE).

Art. 2º O PPSAF tem por objetivo a qualificação e a formação de docentes, preceptores e pesquisadores de alto nível, na área de concentração Saúde da Família, nas linhas de pesquisa:

- I – Atenção integral aos ciclos de vida e grupos vulneráveis;
- II – Atenção à saúde, acesso e qualidade na atenção básica em saúde;
- III – Educação e saúde: tendências contemporâneas da educação, competências e estratégias de formação profissional;
- IV – Gestão e avaliação de serviços na Estratégia de Saúde da Família/Atenção Básica;
- V – Informação e saúde;
- VI – Pesquisa Clínica: interesse da atenção básica; e
- VII – Vigilância em Saúde.

**TÍTULO II
DO COLEGIADO**

Art. 3º O PPSAF terá um Colegiado constituído na forma do art. 77 do Regimento Geral da UFU.

§ 1º No caso de algum membro ficar impedido por mais de três meses de participar do COLPPSAF, seu assento será considerado vacante.

§ 2º Em caso de vacância, a vaga será decidida pelos pares em reunião do COLPPSAF ampliada.

Art. 4º Compõem o COLPPSAF:

- I – o Coordenador do PPSAF, como seu Presidente;
- II – quatro representantes do corpo docente do PPSAF; e
- III – um representante discente do PPSAF.

Art. 5º Os representantes de cada categoria no COLPPSAF serão eleitos por voto direto de seus pares.

§ 1º O Coordenador será eleito por maioria simples, em votação realizada pela totalidade dos docentes, discentes de pós-graduação regulares e técnicos administrativos do PPSAF.

§ 2º Caberá ao Conselho da FAMED (CONFAMED) homologar a eleição do Coordenador do PPSAF.

§ 3º Os representantes dos docentes no COLPPSAF deverão pertencer à categoria permanente e serão eleitos por voto direto de seus pares credenciados no PPSAF.

§ 4º O representante discente no COLPPSAF será eleito por voto direto de seus pares.

§ 5º Caberá ao Diretor da FAMED nomear os componentes do COLPPSAF eleitos.

Art. 6º São atribuições do Colegiado:

I – aprovar Edital para seleção de estudantes de pós-graduação ao PPSAF;

II – nomear a(s) Comissão(ões) responsável(veis) pela seleção dos candidatos inscritos;

III – discutir, homologar e divulgar os conteúdos dos programas de disciplina;

IV – homologar a habilitação dos estudantes de pós-graduação e indicar as Comissões Julgadoras para o exame geral de qualificação e da defesa do trabalho de conclusão de curso;

V – julgar e decidir sobre as solicitações apresentadas pelos membros dos corpos docente e discente;

VI – aprovar o cronograma das disciplinas de pós-graduação;

VII – avaliar e homologar os pedidos de matrícula, os pedidos de trancamento geral e parcial e regime didático especial;

VIII – discutir e aprovar os planos de aplicação de verbas orçamentárias ou de outras fontes, referentes ao PPSAF;

IX – homologar os critérios de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes da UFU e de outras instituições e suas respectivas indicações para atuarem como docentes e/ou orientadores junto ao PPSAF;

X – nomear a Comissão de bolsas;

XI – propor alterações no regulamento do PPSAF;

XII – homologar a escolha de orientador e aprovar propostas de mudança de orientação ou indicação de coorientadores;

XIII – indicar ou referenciar, ouvido o orientador, a composição das bancas examinadoras do trabalho de conclusão de Curso de Mestrado Profissional;

XIV – cumprir e fazer cumprir as normas do PPSAF, mediante manuais, resoluções, ordens de serviço e similares;

XV – estabelecer as diretrizes didáticas, acadêmicas, científicas, gerenciais e administrativas do PPSAF, observadas as normas vigentes;

XVI – exercer outras competências definidas pelo Estatuto e Regimento Geral da UFU, pelo Regulamento Interno da FAMED, pelos Conselhos Superiores e por resoluções específicas do COLPPSAF; e

XVII – homologar resultados, pareceres e avaliações das bancas examinadoras.

§ 1º O COLPPSAF reunir-se-á mediante convocação do Coordenador ou a pedido da maioria simples de seus membros.

§ 2º De cada reunião será lavrada ata, que será lida e aprovada em reunião subsequente, com exceção de reuniões nas quais seja preciso a emissão imediata da ata.

§ 3º Os processos a serem relatados e examinados em cada reunião serão distribuídos aos membros do COLPPSAF, respeitando os prazos exequíveis e regimentalmente fixados para a elaboração de Parecer, que será objeto de discussão, aprovação, modificação ou indeferimento.

§ 4º Os resultados das votações serão obtidos por maioria simples, tendo o Coordenador, além do voto singular, direito a voto de qualidade.

Art. 7º O COLPPSAF poderá convocar reuniões ampliadas, das quais poderão participar todos os docentes do PPSAF, quando se tratar das seguintes competências:

I – avaliar a adequação da estrutura curricular, o desempenho das áreas de concentração e das linhas de pesquisa e propor alterações e reestruturações, a extinção ou a criação de componentes curriculares, áreas e linhas;

II – definir parâmetros para distribuição de bolsas e para execução de recursos concedidos ao PPSAF, conforme legislação vigente.

III – avaliar alterações de regras sobre o processo seletivo de ingresso ao PPSAF; e

IV – escolher novos membros do COLPPSAF em caso de vacância.

Parágrafo único. As reuniões do COLPPSAF são abertas a todos os docentes credenciados e discentes regularmente matriculados, mesmo que não tenham direito a voto.

Art. 8º Perderá o mandato no COLPPSAF o representante que:

I – deixar de pertencer à categoria permanente nos critérios de credenciamento vigente para docentes;

II – faltar em três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas sem justificativa aceita pelo Colegiado; e

III – tiver sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida acadêmica.

Parágrafo único. A perda do mandato de qualquer membro do COLPPSAF referidos neste artigo implica em redução do quórum, até que seja preenchida a vaga.

Art. 9º O COLPPSAF está vinculado ao CONFAMED e subordinado às deliberações dos Conselhos Superiores competentes.

Parágrafo único. O COLPPSAF poderá criar subcomissões, permanentes ou transitórias, para assessorá-lo.

TÍTULO III DA COORDENAÇÃO

Art. 10. O Coordenador do PPSAF será escolhido por todos os docentes, servidores técnico-administrativos e pelos discentes de pós-graduação stricto sensu dos cursos correspondentes, observado o disposto na legislação vigente, no Estatuto e no Regimento Geral da UFU, nas normas gerais, nas Resoluções dos Conselhos Superiores e no Regimento Interno da FAMED, e será nomeado pelo Reitor para um mandato de dois anos, permitindo-se uma recondução consecutiva.

Parágrafo único. A Coordenação do Programa será exercida por um docente credenciado como permanente no PPSAF.

Art. 11. Nos casos de afastamento, impedimento ou vacância do cargo de Coordenador do PPSAF, a Coordenação será exercida por um dos membros do COLPPSAF, eleito entre seus pares, nomeado pelo Reitor, assim permanecendo até a nomeação de novo Coordenador, a quem transmitirá a Coordenação.

Parágrafo único. A eleição do Coordenador substituto dar-se-á na primeira reunião do COLPPSAF, após afastamento, impedimento ou vacância do cargo de Coordenador do PPSAF.

Art. 12. São atribuições do Coordenador do PPSAF:

I – convocar as reuniões do COLPPSAF;

II – executar as deliberações do COLPPSAF;

III – providenciar, junto à Divisão de Controle Acadêmico da UFU, o relatório das frequências, carga horária e demais exigências pertinentes;

IV – providenciar a remessa, à Diretoria de Pós-graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da UFU, dos registros relacionados no item III, bem como de todos os dados referentes às exigências regimentais; e

V – tomar todas as outras medidas julgadas necessárias para o bom andamento do PPSAF.

TÍTULO IV

DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS

Art. 13. Para obtenção do título almejado, será exigido o exame de proficiência em que se prove a capacidade de compreensão de textos técnicos ou científicos em língua estrangeira.

§ 1º O candidato que tenha sido aprovado e matriculado como aluno regular do PPSAF ou apresentar comprovante de proficiência equivalente ao exigido no edital de seleção ou tenha sido aprovado no exame de proficiência em língua estrangeira, redação e língua portuguesa para estrangeiros (PROFLIN), oferecido pelo Instituto de Letras e Linguística (ILEEL) da UFU, estará dispensado de novo exame de proficiência em línguas para obtenção do título almejado.

§ 2º Ao estudante de pós-graduação estrangeiro exigir-se-á também proficiência em língua portuguesa, exceto para os naturais da comunidade lusófona.

TÍTULO V

DA ADMISSÃO E DO EDITAL DE SELEÇÃO

Art. 14. O ingresso no Curso de Mestrado Profissional em Saúde da Família, ofertado pelo PPSAF, será realizado pelo menos uma vez ao ano, mediante processo seletivo, de acordo com as normas estabelecidas pelo Colegiado e respeitando as normas das instâncias superiores.

Art. 15. A seleção dos candidatos às vagas discentes do PPSAF, seja em regime regular ou especial, será obrigatoriamente regulamentada por edital, a ser publicado em forma de extrato em jornal local e no Diário Oficial da União, com antecedência mínima de quinze dias do início das inscrições, sem prejuízo de outros meios de propagação e publicidade.

Parágrafo único. As vagas vinculadas ao PPSAF serão regulamentadas por edital nacional, devendo o candidato indicar, no ato da inscrição, sua intenção em se candidatar para uma vaga no PPSAF.

Art. 16. Poderão ser admitidos à seleção do PPSAF candidatos graduados que não possuam, nas datas exigidas para comprovação, o diploma de curso superior devidamente registrado e reconhecido, desde que apresentem atestado ou declaração de conclusão, nos quais conste a data da colação de grau realizada ou a realizar.

§ 1º Não será admitida inscrição de egressos de cursos de curta duração, sequenciais e assemelhados.

§ 2º Só serão admitidos tecnólogos graduados em nível superior.

TÍTULO VI DA MATRÍCULA

Art. 17. O estudante de pós-graduação aprovado em processo seletivo destinado a preencher vaga no PPSAF deverá apresentar o diploma de curso superior ou certificado de conclusão de curso, juntamente com documentos relacionados, observando as exigências contidas no edital de seleção e nas normas da UFU.

Parágrafo único. O estudante de pós-graduação deverá renovar o vínculo de matrícula de acordo com a periodicidade e os componentes curriculares estabelecidos pelo PPSAF.

Art. 18. Terminado o processo de matrícula dos estudantes de pós-graduação selecionados, as vagas restantes poderão ser ocupadas por candidatos classificados para chamadas posteriores do mesmo processo seletivo.

Art. 19. A matrícula será feita atendendo ao Calendário Acadêmico da Pós-graduação definido pelo CONPEP e ao calendário do edital de seleção.

Parágrafo único. As situações especiais serão apreciadas pelo COLPPSAF e pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPP) com posterior encaminhamento para deliberação do CONPEP, se for o caso.

TÍTULO VII DO PERÍODO LETIVO E DO REGIMENTO DIDÁTICO

Art. 20. Os períodos letivos serão definidos segundo o Calendário Acadêmico da Pós-graduação da UFU.

Parágrafo único. As situações especiais serão apreciadas pelo COLPPSAF e pela PROPP com posterior encaminhamento para deliberação pelo CONPEP.

Art. 21. Poderão ser oferecidas disciplinas e outras atividades curriculares concentradas, em atendimento a necessidades específicas do PPSAF, ou ainda em atendimento a circunstâncias próprias relativas a professores visitantes nacionais ou estrangeiros.

Art. 22. A disciplina Elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso é disciplina de vínculo com o PPSAF, portanto, de matrícula obrigatória em todos os períodos letivos.

TÍTULO VIII

DOS PRAZOS, DOS CRÉDITOS E DOS CONCEITOS

Art. 23. O tempo de integralização para o Mestrado será de, no mínimo, 12 meses e, no máximo, de 24 meses.

Art. 24. Será permitida a prorrogação do prazo para conclusão do curso, desde que a solicitação ao PPSAF, com justificativa circunstanciada e comprovada e com o cronograma detalhado até a defesa, seja acompanhada de parecer favorável do orientador e aprovada pelo COLPPSAF.

§ 1º Somente poderá ser concedida a dilação de prazo para conclusão do curso ao estudante que tiver completado todos os créditos.

§ 2º Findo o prazo concedido, o estudante de pós-graduação será desligado do PPSAF.

§ 3º Os pedidos de dilação devem ser solicitados com, pelo menos, 30 dias antes da completar os primeiros 24 meses de curso desde a matrícula do discente.

§ 4º Será concedida pelo COLPPSAF ao estudante apenas uma dilação de prazo com prazo máximo de 180 dias.

Art. 25. A integralização do Programa dar-se-á por meio de créditos, sendo que cada crédito corresponderá a 15 horas/aula.

Parágrafo único. O estudante matriculado deverá cumprir 42 créditos, sendo 32 de disciplinas obrigatórias e 10 de disciplinas optativas e/ou atividades complementares, além de 22 créditos de trabalho de conclusão.

Art. 26. O aproveitamento em cada disciplina, bem como em outras atividades avaliativas, será aferido por meio de conceito fixo, expresso por números inteiros, sendo:

- I – A: Excelente (de 90 a 100% de aproveitamento): com direito a crédito;
- II – B: Bom (de 75 a 89% de aproveitamento): com direito a crédito;
- III – C: Regular (de 60 a 74% de aproveitamento): com direito a crédito;
- IV – D: Insuficiente (de 40 a 59% de aproveitamento): sem direito a crédito; e
- V – E: Reprovado (de 0 a 39% de aproveitamento): sem direito a crédito.

§ 1º A avaliação do aproveitamento do estudante de pós-graduação será feita mediante coeficiente de rendimento global (CR), calculado após a conclusão de cada período letivo, correspondendo à média ponderada de todos os níveis de conceitos atribuídos até então, tomando-se como peso o número de créditos das disciplinas e atribuindo-se aos níveis os valores:

- I – A: 4 pontos por crédito;
- II – B: 3 pontos por crédito;
- III – C: 2 pontos por crédito;
- IV – D: 1 ponto por crédito; e
- V – E: 0.

§ 2º O resultado da média referida no parágrafo anterior será aproximado até a primeira casa decimal.

§ 3º O estudante de pós-graduação que obtiver avaliação “D” ou “E”, em qualquer disciplina, poderá repeti-la uma única vez, atribuindo-se como resultado a última avaliação obtida, observado o disposto nos art. 23, art. 24 e art. 25 desta Resolução.

Art. 27. Não poderá ser aprovado em uma disciplina qualquer estudante de pós-graduação com frequência inferior a 75% nas atividades programadas.

Art. 28. As disciplinas e seus créditos serão aprovados pelo COLPPSAF.

TÍTULO IX

DO CORPO DOCENTE E DOS ORIENTADORES

Art. 29. O corpo docente do PPSAF será constituído por professores com titulação de doutor ou equivalente.

§ 1º Poderão ser admitidos docentes e pesquisadores visitantes e docentes colaboradores em percentual não superior a 10% do total de docentes do PPSAF, em acordo com Portaria da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§ 2º Para manter a identidade do PPSAF, no mínimo, 80% de seus orientadores deverão pertencer ao quadro docente da Universidade.

Art. 30. O Regulamento do PPSAF estabelecerá os critérios para indicação, credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de orientadores.

Parágrafo único. Os critérios para indicação, credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de orientadores do PPSAF serão apresentados em resolução específica criada pelo COLPPSAF.

Art. 31. São atribuições do docente credenciado no PPSAF:

- I – ter sob sua orientação pelo menos um discente regular do PPSAF;
- II – ser responsável por pelo menos uma disciplina do PPSAF;
- III – providenciar, ao final de cada semestre, o relatório de faltas e notas da disciplina pela qual é responsável;
- IV – manter o Currículo Lattes e ORCID vinculados e atualizados; e
- V – responder às demandas da Coordenação e do COLPPSAF dentro dos prazos estipulados.

Art. 32. O orientador acadêmico deverá pertencer ao quadro docente da Universidade, admitindo-se, excepcionalmente, a participação de professores externos, a critério do COLPPSAF.

Art. 33. O número de estudantes de pós-graduação por orientador acadêmico será regulamentado pelo COLPPSAF, levando-se em conta a melhor relação possível orientado/orientador, indicada pela CAPES, e as especificidades do PPSAF.

Art. 34. São atribuições do orientador:

- I – aceitar ou recusar indicações dos candidatos;
- II – escolher, juntamente com o estudante de pós-graduação e encaminhar ao COLPPSAF os créditos em disciplinas obrigatórias e eletivas a serem cumpridas durante todo o Programa;
- III – orientar o estudante de pós-graduação em todas as questões referentes às disciplinas e no preparo do trabalho de conclusão de curso;

IV – encaminhar, ao COLPPSAF, o projeto para o exame de qualificação e solicitar a constituição da Comissão Julgadora; e

V – encaminhar ao COLPPSAF o trabalho de conclusão de curso e solicitar a constituição da Comissão Julgadora para realização da defesa.

Parágrafo único. O estudante de pós-graduação poderá solicitar a mudança do seu orientador em requerimento dirigido ao COLPPSAF, que somente decidirá sobre o assunto após ouvir o orientador.

Art. 35. Cada orientador pode indicar um coorientador para o estudante de pós-graduação.

§ 1º O professor ou pesquisador deverá ter o título de doutor para ser coorientador.

§ 2º Será necessária uma carta justificando a necessidade do coorientador, incluindo quais os acréscimos que este trará para o melhor andamento e conclusão do projeto de pesquisa e formação do estudante dnx,n.cndn.dddbkddnk.ve pós-graduação.

TÍTULO X

DO CORPO DISCENTE E DA PRÁTICA DA DOCÊNCIA

Art. 36. O corpo discente do PPSAF é formado pelos estudantes de pós-graduação regulares e estudantes de pós-graduação especiais.

§ 1º Estudantes de pós-graduação regulares são aqueles aprovados em processo seletivo, matriculados no curso, com direito a orientação formalizada no PPSAF.

§ 2º São estudantes de pós-graduação especiais do PPSAF aqueles que cursam disciplinas isoladas e que:

I – não tendo ocupado vaga prevista no edital de seleção para estudantes de pós-graduação regulares, foram classificados para este fim pelo PPSAF, conforme edital;

II – estudantes de pós-graduação de outros Programas de Pós-graduação reconhecidos pela CAPES, conforme edital de seleção; ou

III – profissionais graduados em áreas afins do PPSAF, que desejam se qualificar ou se aperfeiçoar, conforme edital de seleção.

Art. 37. São atribuições do discente regular no PPSAF:

I – solicitar sua matrícula;

II – cumprir os créditos;

III – acompanhar suas faltas e notas;

IV – manter o Currículo Lattes e ORCID vinculados e atualizados; e

V – responder às demandas da Coordenação e do COLPPSAF dentro dos prazos estipulados.

Art. 38. O número de vagas a estudantes de pós-graduação especiais e o número de disciplinas oferecidas pelo PPSAF serão definidos pelo COLPPSAF, ouvidos os professores das disciplinas, mediante edital de seleção.

§ 1º Nenhum estudante de pós-graduação especial poderá cursar mais do que 50% dos créditos referentes às disciplinas necessárias para integralização do Curso.

§ 2º O número de estudantes de pós-graduação especiais pode ser de até 50% do número total de estudantes de pós-graduação regulares matriculados em cada curso do PPSAF.

§ 3º Os estudantes de pós-graduação especiais submetem-se às mesmas obrigações dos estudantes de pós-graduação regulares, no que se refere às disciplinas em que estejam matriculados, e não têm direito à orientação formalizada.

§ 4º O estudante de pós-graduação especial que não renovar a sua matrícula na data prevista no Calendário Acadêmico ou que vier a ser reprovado em uma disciplina perderá a sua vaga no PPSAF e, ainda, perderá o direito à matrícula:

I – o estudante de pós-graduação especial de Curso de Mestrado, depois de transcorridos 12 meses de seu ingresso no PPSAF; e

II – o estudante de pós-graduação especial somente terá direito a renovação de sua matrícula se a soma dos créditos já obtidos com aqueles que ele pretende se matricular não ultrapassar em 50% os créditos necessários à integralização do currículo do Curso para o qual foi selecionado.

Art. 39. O estudante de pós-graduação especial terá direito a uma declaração de aproveitamento e frequência, por disciplina cursada e aprovada, a ser emitida pela Diretoria de Administração e Controle Acadêmico (DIRAC).

Art. 40. O estágio de docência na graduação é uma atividade curricular de formação pedagógica, de natureza optativa para o PPSAF, mas obrigatória para bolsistas de agências que assim o exigirem.

TÍTULO XI

DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 41. O COLPPSAF poderá conceder trancamento parcial ou geral de matrícula ao estudante de pós-graduação regular requerente após apresentação de razão relevante que justifique o pedido, desde que respeitados o limite máximo de 20% do transcorrer do período letivo, o prazo definido pela CAPES e o limite máximo da titulação.

§ 1º Tratando-se de estudante de pós-graduação bolsista deverá ser observado o disposto no contrato celebrado pelo estudante de pós-graduação com a agência de fomento respectiva.

§ 2º Os prazos de trancamento de matrícula, por período não superior a um semestre letivo, serão computáveis ao tempo máximo de duração do curso estabelecido pelo Regulamento do PPSAF.

§ 3º O trancamento geral poderá ocorrer uma única vez.

§ 4º O trancamento parcial ou geral deverá ocorrer no tempo máximo de 20% do transcorrer do período letivo.

§ 5º É vedado aos estudantes de pós-graduação especiais o instituto do trancamento geral.

TÍTULO XII

DA LICENÇA-MATERNIDADE E LICENÇA-PATERNIDADE

Art. 42. O estudante regularmente matriculado no PPSAF poderá usufruir de licença-maternidade ou paternidade, com suspensão da contagem dos prazos regimentais, além do prazo estabelecido no TÍTULO VII, em virtude da ocorrência de parto, bem como de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção durante o período do curso.

§ 1º A pós-graduanda poderá usufruir de licença-maternidade por um prazo de 120 dias.

§ 2º O pós-graduando poderá usufruir de licença-paternidade por um prazo de 5 dias.

§ 3º Para a concessão da licença deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

I – Requerimento firmado dirigido ao COLPPSAF, acompanhado dos documentos comprobatórios do nascimento, adoção ou guarda judicial para fins de adoção; e

II – a licença será concedida a partir da data do nascimento ou da adoção, não sendo aceitos pedidos posteriores ao período aquisitivo.

§ 4º No caso de estudante bolsista, o afastamento temporário deverá ser comunicado formalmente à agência de fomento, nos termos da legislação que rege a matéria e seguirão as normas de concessão de bolsa definidas pelas agências de fomento.

TÍTULO XIII

DO REGIME ESPECIAL DE APRENDIZAGEM

Art. 43. O Regime Especial de Aprendizagem se define pela dispensa da exigibilidade da presença do discente às atividades acadêmicas e substituição da presença por um plano de atividades.

Art. 44. Poderão requerer os benefícios do Regime Especial de Aprendizagem os discentes amparados pelo que dispõe a legislação vigente.

§ 1º Poderão se beneficiar do Regime Especial de Aprendizagem discentes nas seguintes situações:

I – portadores de afecções mórbidas, congênicas ou adquiridas, que determinem distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por incapacidade física relativa, de ocorrência isolada ou esporádica, incompatível com a frequência aos trabalhos acadêmicos, desde que se verifique a conservação de qualidades intelectuais e emocionais necessárias para o cumprimento de atividades acadêmicas em novos moldes;

II – discentes gestantes, a partir do 8º mês, ou em situações decorrentes do estado de gravidez;

III – discentes participantes, como representantes oficiais do Brasil, dos Estados ou dos Municípios, em congressos científicos; e

IV – discentes participantes de concursos ou competições artísticas ou esportivas, de âmbito nacional ou internacional, desde que registrados como competidores oficiais, em documento expedido por entidade oficial.

§ 2º Para a concessão do Regime Especial de Aprendizagem referente aos casos enquadrados nos incisos I e II do § 1º deste artigo, o impedimento para frequentar as atividades acadêmicas deverá ser em período igual ou superior a 10 dias.

§ 3º Não será concedido o Regime Especial de Aprendizagem ao discente que:

I – não fizer a solicitação dentro dos prazos previstos nestas normas;

II – não anexar, na ocasião da solicitação, os documentos exigidos; e

III – não se submeter a perícia médica pelo setor competente da UFU, quando for o caso.

Art. 45. A solicitação de Regime Especial de Aprendizagem deverá ser protocolada na secretaria do PPSAF, dirigida à Coordenação do Curso ao qual o discente está vinculado, obedecendo, em cada um dos casos previstos no art. 46, ao seguinte:

I – discentes que se enquadrem nos casos previstos no art. 44, § 1º, inciso I, deverão protocolar a solicitação, pessoalmente ou por procurador, no prazo de 5 dias úteis decorridos do

surgimento do processo clínico mórbido, agudo ou episódico, anexando o respectivo atestado médico;

II – discentes que se enquadrem nos casos previstos no art. 44, § 1º, inciso II, deverão protocolar solicitação com antecedência mínima de 60 dias da presumível data do parto, anexando a respectiva declaração médica, na qual deverá constar a data provável do parto, ou no prazo de 5 dias úteis, a partir da ocorrência de complicação decorrente do estado de gravidez, igualmente comprovada por atestado médico;

III – discentes que se enquadrem nos casos previstos no art. 44, § 1º, inciso III, deverão protocolar solicitação, no prazo de 10 dias antecedentes à data prevista para o início do evento, anexando o comprovante da sua inscrição no evento e, no prazo de 5 dias úteis após o término do evento, deverão apresentar à Coordenação do PPSAF documento comprobatório de sua efetiva participação; e

IV – discentes que se enquadrem nos casos previstos no art. 44, §1º, inciso IV, deverão protocolar solicitação no prazo de 10 dias antecedentes ao início do evento, anexando documento expedido por entidade oficial no qual se encontre registrado como competidor oficial. E no prazo de 5 dias úteis após o término do evento, apresentar ao PPSAF o(s) documento(s) comprobatório(s) de sua efetiva participação.

Parágrafo único. Discentes que se enquadrem nos casos previstos no art. 44, § 1º, incisos III e IV, desta Resolução, que não apresentarem à Coordenação do PPSAF o(s) documento(s) comprobatório(s) de sua efetiva participação no evento que deu origem ao pedido de Regime Especial de Aprendizagem, nos prazos previstos nestas normas, terão os benefícios do Regime Especial de Aprendizagem cancelados e as faltas registradas.

Art. 46. Na avaliação da solicitação de Regime Especial de Aprendizagem, a Coordenação do PPSAF deverá levar em consideração a natureza do(s) componente(s) curricular(es) incluídos na solicitação.

§ 1º Para os componentes curriculares de natureza teórica sempre deverá ser concedido o Regime Especial de Aprendizagem.

§ 2º Para os componentes curriculares exclusivamente práticos ou quando não couberem exercícios domiciliares não será concedido o Regime Especial de Aprendizagem, salvo em casos excepcionais, por deliberação do COLPPSAF.

§ 3º Para os componentes curriculares teórico-práticos o Regime Especial de Aprendizagem poderá ser concedido por deliberação do COLPPSAF, após análise da relação entre as cargas horárias teórica e prática.

Art. 47. Após recebimento da solicitação de Regime Especial de Aprendizagem, o Coordenador do PPSAF solicitará aos docentes responsáveis pelos componentes curriculares nos quais o discente estiver matriculado naquele período letivo que estabeleçam os planos de atividades a serem cumpridos pelo discente e os critérios para avaliação da aprendizagem.

§ 1º O plano de atividades e os critérios de avaliação deverão ser encaminhados à Coordenação do PPSAF para aprovação.

§ 2º A Coordenação do PPSAF comunicará ao discente o plano de atividades e os critérios de avaliação aprovados.

§ 3º Será de inteira responsabilidade do discente o acompanhamento dos assuntos ministrados durante o período de vigência do Regime Especial de Aprendizagem.

§ 4º As atividades de avaliação do(s) componente(s) curricular(es), a critério da Coordenação do PPSAF, deverão ser desenvolvidas na UFU durante o período de vigência do Regime Especial de Aprendizagem, ou por meio de atividades domiciliares nas datas previamente programadas, ou no prazo de 30 dias após o término do Regime Especial de Aprendizagem.

Art. 48. As notas e frequências finais obtidas pelo discente em Regime Especial de Aprendizagem deverão ser registradas pelos docentes, encaminhadas à Coordenação do PPSAF, ou setor competente para registro.

TÍTULO XIV

DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO OU CONVALIDAÇÃO DE CRÉDITOS

Art. 49. É vedada a transferência de estudantes de pós-graduação, de origens interna e externa, para os Cursos de Pós-graduação da UFU.

Art. 50. As disciplinas cursadas pelos estudantes de pós-graduação do PPSAF serão convalidadas de acordo com normas estabelecidas pelo COLPPSAF e mediante análises do plano de estudos e pesquisa, e do conteúdo das fichas de disciplinas.

Parágrafo único. Os estudantes de pós-graduação do PPSAF da UFU poderão cursar até 50% do número de créditos em disciplinas em outros Programas de Pós-graduação, desde que observadas a natureza e a interface com a área de Saúde da Família, a critério do COLPPSAF.

Art. 51. Havendo créditos a serem convalidados ou aproveitados, obtidos no País ou no exterior, em curso inconcluso ou realizados na qualidade de estudante de pós-graduação especial de curso reconhecido pela CAPES, poderá o COLPPSAF validá-los, a seu critério.

TÍTULO XV

DO DESLIGAMENTO DO DISCENTE

Art. 52. O estudante de pós-graduação será desligado do PPSAF, se ocorrer uma das seguintes hipóteses:

I – se obtiver coeficiente de rendimento global (CR) inferior a 2,5;

II – se obtiver nível “D” ou “E” em qualquer disciplina repetida;

III – se obtiver dois níveis “E” em diferentes disciplinas;

IV – se for reprovado pela segunda vez no exame de qualificação e defesa;

V – se não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos estabelecidos na legislação pertinente e não procurar a Coordenação do PPSAF para prestar esclarecimentos no prazo de 30 dias;

VI – se, voluntariamente, solicitar seu desligamento por escrito; e

VII – se, por procedimento disciplinar, sofrer pena de desligamento.

Art. 53. O desligamento do estudante de pós-graduação será precedido de comunicação formal ao mesmo, encaminhada para o endereço constante em seu cadastro escolar, mediante aviso de recebimento.

§ 1º O recurso deverá ser interposto no prazo de 5 dias, contados da data do conhecimento da decisão.

§ 2º Os casos excepcionais serão criteriosamente analisados pelo COLPPSAF, mediante justificativas apresentadas pelo professor orientador e relatório de atividades acadêmicas do respectivo orientado, podendo ser prorrogado por mais 6 meses, se necessário, após o que será promovido o desligamento do estudante de pós-graduação.

§ 3º No caso de procedimento disciplinar a apuração far-se-á mediante processo administrativo, cabendo a sua instauração ao Reitor, por meio de Portaria.

TÍTULO XVI

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 54. Será exigido exame de qualificação para os Cursos do PPSAF.

Parágrafo único. O exame de qualificação do projeto de pesquisa deverá se realizar até o 12º mês do curso e o aluno já deverá ter sido aprovado nas disciplinas obrigatórias do Programa ofertadas no primeiro ano.

Art. 55. A solicitação de banca para exame de qualificação deverá ser feita pelo orientador conforme instruções da Coordenação do PPSAF.

§ 1º Toda solicitação deve ter:

I – Requerimento de constituição de banca examinadora;

II – dados cadastrais da banca para exame de qualificação; e

III – material a ser qualificado, podendo ser projeto de pesquisa ou intervenção, dissertação no formato tradicional com resultados ou manuscrito para submissão a periódico científico.

§ 2º A solicitação de composição da banca para exame de qualificação deve ser feita com, pelo menos, 30 dias de antecedência da data pretendida para a realização do exame.

Art. 56. A banca para exame de qualificação será composta pelo orientador e mais 2 membros titulares e 2 suplentes, internos ou externos à UFU, todos com titulação de doutor ou equivalente.

Parágrafo único. Os exames de qualificação serão públicos, com divulgação prévia do local e data de sua realização.

Art. 57. A avaliação final do exame de qualificação se dará por intermédio das seguintes expressões:

I – aprovado; ou

II – reprovado.

TÍTULO XVII

DAS DEFESAS DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO E DA BANCA EXAMINADORA

Art. 58. As defesas dos trabalhos de conclusão de curso do PPSAF serão públicas, com divulgação prévia do local e data de sua realização.

Parágrafo único. As defesas de trabalhos de conclusão de curso do PPSAF deverão acontecer até o tempo máximo de integralização do curso, 24 meses para o Mestrado, respeitando as possibilidades de trancamento e dilação de prazo para conclusão do curso.

Art. 59. A banca examinadora do trabalho de conclusão do PPSAF será composta pelo orientador e mais 2 membros titulares e 2 suplentes, todos com titulação de doutor ou equivalente.

Parágrafo único. Pelo menos 1 dos membros titulares da banca examinadora deverá ser da comunidade externa à UFU.

Art. 60. A solicitação de banca para deverá ser feita pelo orientador conforme instruções da Coordenação do PPSAF.

§ 1º Toda solicitação deve ter:

- I – Requerimento de constituição de banca examinadora;
- II – dados cadastrais da banca para defesa de trabalho de conclusão de curso; e
- III – trabalho de conclusão de curso.

§ 2º A solicitação de composição da banca para a defesa de trabalho de conclusão de curso deve ser feita com, pelo menos, 30 dias de antecedência da data pretendida para a realização da defesa.

Art. 61. O modelo de trabalho de conclusão de curso a ser defendido ao final do curso deverá seguir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e poderá ter dois formatos distintos:

I – Tradicional, contendo todos os elementos que descrevem os resultados de um projeto de pesquisa ou intervenção, tais como, Resumo, Introdução, Métodos, Resultados, Discussão, Conclusões, Referências, Anexos e Apêndices; ou

II – Alternativo, contendo Resumo, Apresentação, Capítulo 1 – Revisão de literatura (seguindo as normas da ABNT ou do periódico a ser submetido), Capítulo 2 – Manuscrito para publicação (seguindo as normas da ABNT ou do periódico a ser submetido), Referências, Anexos e Apêndices.

Art. 62. A avaliação final do trabalho de conclusão de curso, quando de sua defesa, se dará por intermédio das seguintes expressões:

- I – aprovado; ou
- II – reprovado.

TÍTULO XVIII

DO REPOSITÓRIO INSTITUCIONAL, POLÍTICA DE INFORMAÇÃO E PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 63. O discente terá o prazo de 90 dias para realizar o depósito do Trabalho de Conclusão de Curso no Repositório Institucional da UFU, a contar a partir da data da defesa.

§ 1º O descumprimento deste prazo acarretará o desligamento do discente do Programa.

§ 2º Os casos que apresentarem justificativa para descumprimento do prazo serão avaliados pelo COLPPSAF, desde que atenda às normas do Regimento Geral da UFU.

TÍTULO XIX

DOS TÍTULOS OUTORGADOS

Art. 64. Ao estudante de pós-graduação que concluir o Curso de Mestrado Profissional, nos termos do regulamento respectivo, e após atendidas a todas as exigências acadêmico-legais, será outorgado diploma de Mestre em Saúde da Família, registrado pela Universidade, o qual será assinado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação, pelo Reitor e pelo titulado.

Parágrafo único. Após o cumprimento de todos os requisitos necessários à obtenção do título e sua respectiva homologação pelo COLPPSAF, o PPSAF expedirá comunicado, em, no máximo, 5 dias úteis, à PROPP, informando o fato e solicitando a expedição do respectivo diploma.

Art. 65. Em casos especiais, definidos pelo COLPPSAF, ao estudante de pós-graduação que não tenha concluído o seu curso, poderá ser emitido certificado de especialista, a ser registrado na PROPP, obedecendo à legislação federal vigente e às especificidades definidas pelo PPSAF.

TÍTULO XX

DAS BOLSAS DE ESTUDO E DA MONITORIA

Art. 66. O PPSAF poderá obter bolsa de estudo para estudantes de pós-graduação regulares, aprovados em processo seletivo, por meio de:

I – Convênios com entidades governamentais e privadas de fomento à pesquisa e à pós-graduação ou de outra natureza;

II – recursos alocados pela própria Universidade em seu orçamento para tal finalidade; e

III – outros recursos e meios que se mostrem plausíveis.

Art. 67. A alocação e o controle das bolsas de qualquer espécie serão feitos por comissão de bolsas, segundo Resolução específica elaborada pelo COLPPSAF e aprovada pelo CONFAMED, a partir das normas veiculadas pelas agências públicas de fomento.

Art. 68. A manutenção das bolsas concedidas será analisada anualmente por comissão de bolsas, segundo Resolução específica elaborada pelo COLPPSAF e aprovada pelo CONFAMED, a partir das normas veiculadas pelas agências públicas de fomento.

TÍTULO XXI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 69. Questões relevantes e de interesse do PPSAF, não previstas expressamente neste Regulamento, ou superveniente ao mesmo, serão objeto de inserção no corpo da presente norma, por decisão do COLPPSAF, mediante aprovação do CONPEP.

Art. 70. Casos não previstos nesta norma serão deliberados pelo COLPPSAF."

Art. 2º Estabelecer, como grade curricular do Programa de Pós-graduação em Saúde da Família – Mestrado Profissional, os componentes curriculares constantes do anexo único.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico, revogando-se os Anexos I e II da Resolução nº 29/2017, do Conselho Universitário, por força de seu art. 3º.

VALDER STEFFEN JUNIOR

Presidente

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONPEP Nº 6, DE 14 DE JULHO DE 2021

Nome da Disciplina	Carga Horária	Créditos	Tipo de Disciplina	Nível
Atenção Integral na Saúde da Família	60	4	Obrigatória	MP
Educação na Saúde	60	4	Obrigatória	MP
Planejamento e Avaliação na Saúde da Família	45	3	Obrigatória	MP
Produção do Conhecimento em Serviços de Saúde	60	4	Obrigatória	MP
Seminários de Acompanhamento	60	4	Obrigatória	MP
Atenção e Gestão do Cuidado	60	4	Obrigatória	MP
Promoção da Saúde	45	3	Obrigatória	MP
Sistema de Informação no Cuidado e na Gestão	45	3	Obrigatória	MP
Tópicos Especiais em Saúde da Família	45	3	Obrigatória	MP
Elaboração da dissertação 1	75	5	Obrigatória	MP
Elaboração da dissertação 2	75	5	Obrigatória	MP
Elaboração da dissertação 3	75	5	Obrigatória	MP
Elaboração da dissertação 4	105	7	Obrigatória	MP

MP = Mestrado Profissional